

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1999007396

NOME: ANTONIO PINTO LAPA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/JF: 3311473 SSP-PE

CPF: 039.337.804-70 DATA NASCIMENTO: 19/03/1982

FILIAÇÃO: RICARDO PINTO LAPA
MARIA DULCE MACHADO PINTO L. APA

PERMISSÃO: AEC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01231468725 VALIDADE: 19/02/2025 1ª HABILITAÇÃO: 14/04/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 20/02/2020

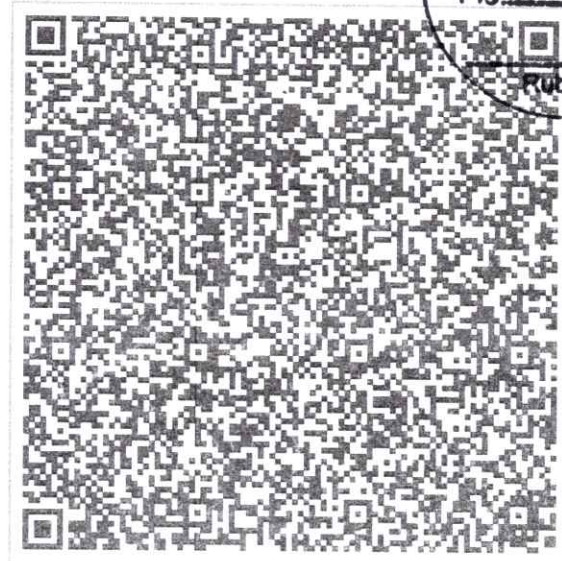
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40450370865
PE097957410

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.333.111/0001-69 NIRE 2620239452-4



- **ANTONIO PINTO LAPA**, brasileiro, natural de Recife/Pernambuco, nascido em 19 de março de 1982, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.337.804-70 e Cédula de Identidade nº 5.311.478 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Pedro Américo Galvão, nº 109, apto 1001, Bairro Pina, CEP 51.011-560, Recife/Pernambuco;
- **FILIFE AMARAL DA PAIXÃO**, brasileiro, natural de Recife/Pernambuco, nascido em 17 de abril de 1986, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.856.924-67 e Cédula de Identidade nº 6.368.168 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Tomé Gibson, nº 146, apto 1604, Bairro Pina, CEP 51.011-480, Recife/Pernambuco.

Sócios da sociedade empresária limitada denominada SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.333.111/0001-69, estabelecida na Rua do Apolo, nº 81, Bairro Recife, CEP 50.030-220, Recife/Pernambuco, e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 2620239452-4 em sessão do dia 12 de abril de 2005.

Têm entre si justos e contratados a presente alteração e consolidação contratual, mediante cláusulas e condições a seguir descritas, que estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto Social

A sociedade resolve alterar o seu objeto social para:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Retirada, Falência, Interdição, Falecimento ou Insolvência de Sócio

A sociedade resolve alterar a Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto para:

Parágrafo Quarto: *Será facultado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou aos representantes legais do sócio interdito ou inabilitado, bem como do sócio falido,*

1 | Página

o direito de continuar na sociedade com os haveres destes, regularmente apurados, adquirindo dessa forma, exclusivamente, direitos de sócio quotista, não podendo, entretanto, participar como sócio administrador da sociedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- I -

Objeto da Sociedade

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).

Parágrafo Primeiro: A sociedade, por deliberação de sócios que detenham, no mínimo, maioria simples do capital social, na forma adiante pactuada, poderá modificar, reduzir ou estender seu ramo de atividades, compreendido no seu objeto social.

Parágrafo Segundo: A sociedade desenvolverá o seu objeto social gradativamente e em correspondência com os seus interesses econômicos e financeiros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a maioria simples do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

- II -

Sede, Foro e Denominação Social

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro Recife, CEP 50.030-220, Recife/Pernambuco, e gira sob a denominação social de "**SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**" e adota nome fantasia "**SAFETEC**".

2 | Página



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=9910wX28L3wG8G9BRM7AucDve2-tL7YH8ot2MwGxk1Fvdlu
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO FINTO IAPA/0628562467-ETIPE AMARAL DA PAIXAO



- III -

Restrições ao Uso da Denominação Social

CLÁUSULA TERCEIRA: É defeso o uso da denominação social em nome de terceiros estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome de sociedade, e/ou dos sócios em favor de terceiros, exceto quando, comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação de garantia, hipótese em que, será necessária a participação da totalidade dos sócios quotistas na prática do ato.

- IV -

Prazo de Duração da Sociedade

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 12/04/2005 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Parágrafo Único: Assiste a qualquer dos sócios o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecidas às disposições da cláusula 12ª (décima segunda) deste instrumento de contrato social.

- V -

Capital Social

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional corrente e legal do país, distribuído assim entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual (%)	Valor (R\$)
ANTONIO PINTO LAPA	150.000	75,00%	150.000,00
FILIFE AMARAL DA PAIXÃO	50.000	25,00%	50.000,00
Total	200.000	100,00%	200.000,00

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada um dos sócios, na forma do disposto no artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002 (CC/02), é restrita ao valor de suas quotas, pois que o capital social se encontra, neste ato, totalmente integralizado.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com a integralização em dinheiro de contato, créditos ou bens outros que não o dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em Lei, mediante deliberação dos quotistas que representem a maioria simples do capital social.

3 | Página

11/12/2024

- VI -
Exercício Social, Balanço e Lucros



CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro, ~~Rafaela~~ ano.

Parágrafo Primeiro: O balanço geral da sociedade será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, devendo estar formalmente concluído no prazo assinado pela legislação de regência. O lucro nele apurado será distribuído entre os sócios conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei. A distribuição do saldo remanescente será efetuada após deliberação dos sócios quotistas que representarem a maioria simples do capital social, de maneira desproporcional à participação de cada um no capital da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá fazer antecipação aos sócios, por conta do resultado final do exercício. A sociedade poderá, ainda, distribuir lucros mensalmente e de maneira desproporcional à participação no capital social, mediante deliberação dos sócios titulares da maioria simples do capital social.

- VII -
Administração da Sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade é administrada pelo sócio **ANTONIO PINTO LAPA**, já devidamente qualificado neste instrumento, o qual, com a designação genérica de Diretor, empossado neste ato e dispensado de prestar caução, fará uso da denominação social, ao qual competirá, isoladamente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercendo os poderes gerais de administração, especialmente para: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; (b) emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (c) representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho; (d) receber citações, notificações e intimações judiciais; (e) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, firmar compromissos públicos e privados, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, inclusive contratos de câmbio; (f) estabelecer cláusulas, condições, preço e maneira de pagamento dos serviços prestados; (g) representar a sociedade na subscrição ou alienação de participações em outras sociedades; (h) assinar o balanço geral da sociedade, (i) constituir procuradores para o foro em geral; (j) outorgar outros instrumentos de mandato ou delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, ser especificado nos instrumentos de mandato a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, e os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Primeiro: O Administrador não poderá, isoladamente, em nome da sociedade, tomar empréstimos bancários ou financiamentos, prestar garantias, vender bens imóveis de qualquer valor e/ou móveis de valor superior a R\$ 50.000,00

4 | Página



(cinquenta mil reais) ou dar em garantia qualquer bem da sociedade ou gravá-lo de qualquer ônus ou garantia.

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes, sem prejuízo das disposições previstas no caput da presente cláusula, que dependerá da assinatura dos sócios quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a prática dos seguintes atos: (a) requerimentos recuperação judicial ou extrajudicial; (b) a prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social da sociedade; (c) a oneração e venda de bens imóveis; e (d) a destituição de sócio nomeado administrador no contrato social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 do Código Civil de 2002, fica admitida a nomeação de administradores não sócios, os quais poderão ser nomeados mediante a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, estando este integralizado e da unanimidade dos sócios, enquanto não estiver integralizado o capital social.

Parágrafo Quinto: Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão, por quaisquer dos administradores ou sócios, de avais ou fianças em favor da sociedade ou de terceiros, ficando certo que sua eventual concessão não obrigará a sociedade, sendo nula em relação a ela, obrigando-se pessoalmente o administrador ou sócio pelo aval ou fiança que venha a conceder.

Parágrafo Sexto: No caso de impedimento do Diretor, a sociedade será gerida e administrada através de sócio quotista, que agirá, também de forma isolada, não podendo alienar sob qualquer forma bens imóveis da sociedade até que o Diretor seja legalmente substituído. Caso ocorra a hipótese referida, os sócios deverão obrigatoriamente convocar reunião para eleição de novo Diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar o termo o inicial da data do impedimento.

- VIII -
Remuneração do Diretor

CLÁUSULA OITAVA: Obedecidos os limites legais, os sócios, independentemente de exercerem a Administração da sociedade, poderão ter direito à participação de uma retirada mensal a título de pró-labore. Para a quantificação das retiradas mensais deverá ser estabelecido montante global dentro dos limites da legislação e procedida a divisão entre o(s) Administrador(es).

- IX -
Constituição de Procuradores

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem, devendo, da procuração, necessariamente, constar as especificações dos atos a serem praticados pelo mandatário, inclusive para desempenho das funções inerentes

à administração dos negócios da sociedade, e o prazo de validade do mandato, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos. A outorga de procuração para o foro em geral, portanto, com a cláusula ad judicium, será válida para toda a demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especificações exigidas por Lei, sendo o instrumento procuratório em ambos os casos assinado sempre através de seu Diretor isoladamente.

- X -

Deliberações Sociais e Reunião de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante as deliberações dos sócios que detenham maioria simples do capital social, conforme dispõe a legislação de regência, poderá:

- a) filiar-se ou associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução de quaisquer das atividades, constantes de seu objeto social;
- b) transferir a sua sede para outro local do país, bem como abrir e fechar dependências outras da sociedade, tais como, depósitos, escritórios, agências, sucursais, assim como filiais, obedecidas às normas que disciplinem a época, os eventos, em qualquer parte do país ou do estrangeiro;
- c) levantar balanços semestrais, ou em períodos menores e distribuir o lucro apurado nesses balanços, ou os acumulados anteriormente existentes;
- d) alienar bens móveis e gravá-los com qualquer ônus;
- e) aprovação das contas da administração;
- f) constituir procuradores;
- g) tomar empréstimos ou financiamentos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Mediante as deliberações dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme dispõe a legislação de regência, poderá:

- a) o contrato social ser modificado e/ou alterado no todo ou em parte, inclusive para a modificação e/ou transformação do tipo societário, ou ainda, especialmente, modificar, reduzir ou estender o seu objeto ou quaisquer de suas atividades específicas;
- b) alienar bens imóveis e gravá-los com qualquer ônus;
- c) designação dos administradores, quando feita em separado; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência e recuperação extrajudicial e judicial.

6 | Página

11/12/2024

Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810x7819w3803FRM7A&chave2=bv1vfk0zXWnGCKi1n7Lw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PRIMO LAPA106285692467-FILIPPE MARIAL DA PAIXAO



Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão realizadas sempre que for necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador/Diretor, ou por sócios que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fax ou e-mail, dispensando convocação caso todos os sócios estiverem presentes ou representados mediante outorga de mandato (por instrumento de público ou particular de procuração) passado a outro sócio, a advogado ou a outro procurador devidamente constituídos, ou caso se declaram, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios que detenham $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, observando a forma prevista na parte final do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A reunião será dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: Salvo quorum especial previsto na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), ou outro estabelecido neste instrumento de contrato social, as deliberações aprovadas por sócios que detenham a maioria simples do capital social são válidas e obrigatórias.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações dos sócios serão lavradas em ata, de forma simplificada, dispensando-se as formalidades dos arts. 1.074 e 1.075 do Código Civil e registradas no órgão competente, quando exigido por lei ou for de interesse dos sócios.

- XI - Cessão de Quotas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre os membros da sociedade as quotas de capital são livremente transferíveis. Ressalvada a hipótese de "causa mortis", as quotas não poderão, em hipótese alguma, ser transferidas para terceiros sem o prévio consentimento de todos os demais quotistas, que somente admite a forma escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e os haveres de quem de direito serão reembolsados na modalidade estabelecida na cláusula décima segunda deste instrumento, que será formalizado em alteração do instrumento de contrato social.

Parágrafo Primeiro: Havendo consenso entre os sócios remanescentes, a própria sociedade poderá adquirir as quotas do sócio que desejar retirar-se, mantendo-as em tesouraria para negociação ou para redução do capital social, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Será de todo inválida, em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, como também a promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras deste contrato e do acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

11/12/2024



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=39810w7z8t9wG8GQ9BEMIA&chave2=DIYHKOI2XWA3XU14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINTO IAPAI0628562467-FILIPPE AMARAL DA PAIXAO

- XII -

**Retirada, Falência, Interdição, Falecimento
ou Insolvência de Sócio**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão, falência, interdição, o falecimento ou a insolvência de qualquer sócio não determinará a dissolução da sociedade, desde que o sócio remanescente queira com ela continuar.

Parágrafo Primeiro: A apuração do capital social e haveres dos sócios em qualquer das hipóteses, agora previstas no caput desta cláusula, será procedida com base em balanço especial, que traduza a situação da sociedade no último dia do mês de calendário, imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo: O balanço especial a que se refere o parágrafo anterior deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do capital e dos haveres de que tratam os parágrafos anteriores será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da aprovação do balanço especial, por parte dos quotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, corrigidas de acordo com a variação da poupança, ou seu sucedâneo legal, e ainda acrescidas de juros remuneratórios à taxa de 01% (um por cento) ao mês. O termo inicial para a fluência dos juros e correção monetária é o mês de calendário a que se referir o balanço especial.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou aos representantes legais do sócio interdito ou inabilitado, bem como do sócio falido, o direito de continuar na sociedade com os haveres destes, regularmente apurados, adquirindo dessa forma, exclusivamente, direitos de sócio quotista, não podendo, entretanto, participar como sócio administrador da sociedade.

Parágrafo Quinto: A incapacidade ou interdição só poderá ser verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.

- XIII -

Exclusão de Sócio por Justa Causa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será considerada justa causa para fins de exclusão de sócio, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa causa, incluindo, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes fatos: (a) falta no dever de colaboração; (b) falta no cumprimento de prestações e obrigações acessórias; (c) discordância sistemática e injustificada nas deliberações sociais; ou (d) quebra da affectio societatis.

11/12/2024



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985

Parágrafo Segundo: A exclusão de sócio deverá ser deliberada por sócios que representem a maioria simples do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar defesa.

Parágrafo Terceiro: O reembolso do sócio excluído deverá ser feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, devendo ser pago em 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da exclusão.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordoc/autenticacao?chave1=99810wXZ6t5wG8GQ2BRMJ6chav2=01VYH0f7WwG5XckJ4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINTO LAPA|06283692-67-FILIPPE AMPARAL DA PAIXAO

**- XIV -
Dissolução da Sociedade**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será dissolvida pela vontade dos sócios detenhm 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante, e ditar-lhes a forma de liquidação, obedecendo-se as disposições estabelecidas pela legislação aplicável. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a juízo.

**- XV -
Declaração de Desimpedimento**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores/Diretores nomeados na anterior cláusula sétima do presente contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, inclusive quanto ao disposto no art. 1.101, §1º, do novo Código Civil Brasileiro, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

**- XVI -
Acordo de Quotista**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram e reconhecem que foi arquivado na sede da sociedade um acordo de quotista dos titulares de todas as quotas sociais, datado de 04 de agosto de 2017 ("acordo de quotista"), com prazo de vigência determinado de 10 (dez) anos, que, para os fins do art. 118 da Lei nº. 6.4040, de 15 de dezembro de 1976, estabelece termos e condições que regulam as relações entre os sócios.

**- XVII -
Estipulações Finais e Foro de Eleição**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios se obrigam por si, seus sucessores e

herdeiros a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como sendo o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução, seja hoje ou no futuro.

- XVIII -
Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, pela ordem, com base nos dispositivos da Lei Federal n.º 10.406, de janeiro de 2002 (CC/02), supletivamente, com estribo nas disposições da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A.") e normas outras pertinentes à matéria societária que lhes possam ser aplicáveis.

Recife/PE, 02 de dezembro de 2024.

ANTONIO PINTO LAPA.

FILIPE AMARAL DA PAIXÃO.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordoc/autenticacao?chave1=39810wXZ8L9wG8GQ3R0WJwchave2=diYFFKOLZXWAGXCRi4E0LW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINTO LAPA|06285692467-FILIPE AMARAL DA PAIXÃO

11/12/2024



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985



24798



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAFETEC INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	247987115 - 10/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202394524
CNPJ 07.333.111/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2024
SOB N: 20247987115

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20247987115

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03933780470 - ANTONIO PINTO LAPA - Assinado em 10/12/2024 às 14:50:05

Cpf: 06285692467 - FILIPE AMARAL DA PAIXAO - Assinado em 10/12/2024 às 15:50:34

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

11/12/2024